



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Certifico que publiquei nesta data o presente Lei no mural de atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 06/09/2019

**LEI MUNICIPAL Nº 832/2019,  
DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para  
o exercício financeiro de 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**, Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 697/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos;

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1.964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, e demais entidades.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 122, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101/2000;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções sociais, subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10º. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

### Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11º. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, até 05 de setembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de junho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14º. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade. § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

Parágrafo único - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 4 vezes o menor padrão de vencimentos.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 16º. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada desde que a despesa seja adequada a receita do município. Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 17º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III – Da limitação orçamentária e financeira**

Art. 18º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

III – Será complementado o cronograma mensal de despesas através de decreto em janeiro de 2020, com os valores do superávit financeiro apurado no Balanço de 2019.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 21º. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 22°. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23°. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24°. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25°. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26º. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29º. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 30º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 31º. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32º. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 33º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 34º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

Art. 35º. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 36º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 37º. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo cinco (5) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38º. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40º. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo





PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41º. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 42º. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43º. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências.

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

§ 4º Os programas que dispuserem normas específicas, quanto forma de pagamento e correção, obedecerão o que cada Lei Municipal respectiva determinar.

### Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44º. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45º. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46º. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índice oficial do IPCA.

Art. 47º. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48º. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 60( sessenta dias ) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 49º. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.

**Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 50º. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal:

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.



## PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 51º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios já estarem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

1º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2º Não se sujeitam às regras do Art.59:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,20 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 53º. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 54º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 55º. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 697/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 56º. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57º. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 122 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58º Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59º. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CAPÃO BONITO DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**FELIPE JUNIOR RIETH**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

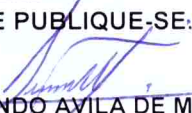
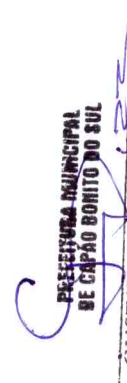
  
**FERNANDO AVILA DE MELO**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento e Finanças.

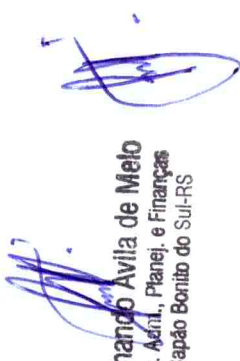
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2017	2018	2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	2,95%	3,74%	4,07%	3,97%	3,83%	3,72%
VARIAÇÃO PIB	1,00%	1,10%	1,51%	2,56%	2,62%	2,58%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,10%	5,15%	1,78%	4,01%	3,65%	3,15%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIADOS	6,37%	11,41%	1,48%	6,42%	6,43%	4,78%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-13,11%	-16,30%	-13,45%	-14,29%	-14,68%	-14,14%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	-5,96%	2,41%	1,98%	-0,52%	1,29%	0,91%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	4,95%	17,40%	-6,50%	5,28%	5,39%	1,39%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	73,91%	97,17%	-81,38%	29,90%	15,23%	-12,08%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	10,11%	6,58%	6,43%	7,02%	7,62%	7,69%
Taxa de Câmbio	3,29	3,88	3,81	3,77	3,79	3,85

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

  
Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL  
GUSTAVO RIZZON BORGES  
Comandador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.137.940-04

  
Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS



Município de Capão Bonito do Sul  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020**  
 Memória do Cálculo das Estimativas de Receitas

Código Receita Planej.	Rubrica	Receita	Vínculo	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
5	4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	Próprio	129.529,92	175.042,49	226.467,01	239.778,22	236.726,36	242.171,07	247.741,00
6	4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	MDE	57.764,02	78.467,52	101.519,61	107.487,14	106.118,63	108.559,36	111.056,22
7	4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF Ativos e Inativos Exec	ASPS	35.693,54	48.287,78	62.473,76	66.146,06	67.627,73	66.805,92	68.342,46
				222.987,48	301.797,79	390.460,38	413.411,42	410.472,72	417.536,35	427.139,68
8	4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	Próprio	8.779,31	12.037,73	15.543,25	15.900,74	16.256,92	16.621,08	17.103,36
9	4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	MDE	3.935,56	5.396,22	6.967,67	7.127,93	6.967,67	7.127,93	7.291,87
10	4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF Ativos e Inativos Legis	ASPS	2.421,88	3.320,75	4.287,80	4.386,42	4.287,80	4.585,13	4.690,58
				15.136,75	20.754,70	26.798,72	27.415,09	27.706,63	28.334,14	29.085,81
11	4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF Outros rediment. Exec	Próprio	5.158,01	6.631,49	7.426,02	7.884,84	7.940,97	8.123,61	8.310,45
12	4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF Outros rediment. Exec	MDE	2.312,20	2.972,86	3.328,99	3.534,66	3.479,80	3.559,84	3.641,71
13	4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF Outros rediment. Exec	ASPS	1.423,05	1.829,60	2.048,66	2.175,22	2.141,47	2.190,72	2.241,11
14	4.1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	IRRF Outros rediment. Legis	Próprio	769,43	598,68	1.068,13	1.092,06	1.116,52	1.142,20	1.168,47
15	4.1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	IRRF Outros rediment. Legis	MDE	344,93	268,38	478,81	489,54	478,81	489,82	501,09
16	4.1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	IRRF Outros rediment. Legis	ASPS	212,26	165,16	294,65	301,25	308,00	315,08	322,33
17	4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU	Próprio	11.031,48	13.362,29	14.756,77	15.115,81	15.454,40	15.780,06	16.143,00
18	4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU	MDE	4.945,06	5.990,17	6.615,20	6.776,04	6.927,82	7.073,92	7.236,62
19	4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU	ASPS	3.043,10	3.686,19	4.070,84	4.169,78	4.263,18	4.353,13	4.453,25
20	4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU Multa e Juros	Próprio	64,29	216,33	392,30	150,00	153,36	156,89	160,50
21	4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU Multa e Juros	MDE	28,85	96,98	175,79	63,00	175,79	179,83	183,97
22	4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU Multa e Juros	ASPS	17,72	59,62	108,14	39,00	108,14	110,63	113,17
23	4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa	Próprio	3.985,40	6.930,59	5.728,13	3.000,00	3.067,20	3.137,75	3.209,91
24	4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa	MDE	1.786,58	3.098,14	2.567,77	1.300,00	2.567,77	2.626,83	2.687,25
25	4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa	ASPS	1.099,47	1.904,77	1.580,14	800,00	817,92	836,73	855,98
26	4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	Próprio	1.333,40	3.174,11	4.233,70	1.700,00	1.738,08	1.778,06	1.818,95
27	4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	MDE	597,76	1.422,85	1.897,83	800,00	817,92	836,73	855,98
28	4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - M Juros	ASPS	367,90	875,68	1.167,85	460,00	470,30	481,12	492,18
29	4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI	Próprio	355.088,72	257.754,02	130.367,83	84.000,00	85.881,60	87.856,88	89.877,58
30	4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Multa e Juros	MDE	159.177,68	115.544,93	58.440,71	35.000,00	35.784,00	36.607,03	37.448,99
31	4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Multa e Juros	ASPS	97.955,51	71.104,57	35.963,53	21.000,00	21.470,40	21.964,22	22.469,40
4197	4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	ITBI - Multa e Juros	Próprio	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
4198	4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ITBI - Multa e Juros	MDE	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
4199	4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - Multa e Juros	ASPS	0,00	0,00	100,00	50,00	51,12	52,30	53,50
32	4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS	Próprio	98.213,47	82.826,51	83.906,32	85.785,82	87.707,42	89.724,69	91.788,36
33	4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS	MDE	44.026,66	37.129,09	37.610,78	38.453,26	39.314,61	40.218,85	41.143,88
34	4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS	ASPS	27.093,34	22.848,48	23.144,46	23.662,90	24.192,94	24.749,38	25.318,61
35	4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Multa e Juros	Próprio	467,02	52,65	3,45	600,00	613,44	3.765,29	3.851,90
36	4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - Multa e Juros	MDE	209,33	23,60	1,54	250,00	255,60	1.694,38	1.733,36
37	4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - Multa e Juros	ASPS	128,83	14,52	0,95	150,00	153,36	1.150,51	1.176,97
38	4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa	Próprio	0,00	0,00	181,72	1.169,93	1.196,14	1.223,65	1.251,80
39	4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - Dívida Ativa	MDE	0,00	0,00	81,46	524,45	536,20	548,53	561,15
40	4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - Dívida Ativa	ASPS	0,00	0,00	50,14	322,74	329,97	337,56	345,32
41	4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Próprio	0,00	0,00	38,00	38,85	39,72	40,63	41,57
42	4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	MDE	0,00	0,00	17,04	17,42	17,81	18,22	18,64
43	4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	ASPS	0,00	0,00	10,48	10,71	10,95	11,20	11,46
				820.681,45	640.582,26	428.058,13	340.987,28	349.685,00	363.240,87	371.595,41
139	4.1.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- principal		4.038,80	1.864,29	3.620,03	1.000,00	8.179,20	8.367,32	8.559,77
140	4.1.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- multa e juros		0,00	0,00	20,09	50,00	21,00	21,48	21,98
141	4.1.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00	50,00	511,20	522,96	534,99
142	4.1.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa de inspeção e fiscalização- Dívida Ativa - M Juros		0,00	0,00	0,00	50,00	511,20	522,96	534,99
48	4.1.1.1.2.2.01.1.1.0.0.0.0	Taxa de prestação de serviços - principal		6.869,84	7.576,28	7.892,97	8.069,77	8.250,54	8.440,30	8.634,43

**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-0778480-4  
 CPF. 912.157.940-04

49	4.1.1.2.2.01.1.2.0.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - multa e juros	53,65	0,00	126,54	129,37	132,27	135,31	138,42
50	4.1.1.2.01.1.3.0.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - divida ativa	0,00	0,00	2.489,96	1.400,00	1.431,36	2.662,62	2.723,86
51	4.1.1.2.01.1.4.0.0.0.0.00	Taxa de prestação de serviços - divida ativa M Juros	730,55	0,00	1.643,40	820,00	838,37	1.757,36	1.797,78
			11.692,24	9.440,57	15.792,99	11.569,15	19.875,14	22.430,31	22.946,22
4214	4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do servidor ativo para o RPPS	0,00	0,00	0,00	445.268,73	455.751,00	466.233,00	477.000,00
			0,00	0,00	0,00	445.268,73	455.751,00	466.233,00	477.000,00
54	4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de depósitos Fundeb	20.061,26	10.340,84	1.927,57	5.729,54	5.857,88	5.992,61	6.130,44
55	4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de depósitos F. Saúde	10.465,92	9.432,38	4.802,92	2.300,00	2.351,52	2.405,60	2.460,93
4205	4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de depósitos MDE	2.045,84	2.932,05	801,84	350,00	357,84	366,07	374,49
56	4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de depósitos ASPS	2.167,78	1.713,68	615,86	350,00	357,84	366,07	374,49
57	4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de depósitos CIDE	0,00	0,00	0,00	5,00	5,11	5,23	5,35
58	4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de depósitos FNAS	4.330,20	4.459,66	3.351,05	1.500,00	1.533,60	1.568,87	1.604,96
59	4.1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de depósitos FNDE	8.587,92	4.066,42	4.099,73	3.000,00	3.067,20	3.137,75	3.209,91
			47.658,92	32.945,03	15.598,97	13.234,54	13.530,99	13.842,20	14.160,57
60	4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de depósitos Vinculados	35.923,48	24.959,84	10.650,56	4.000,00	4.089,60	4.183,66	4.279,88
			35.923,48	24.959,84	10.650,56	4.000,00	4.089,60	4.183,66	4.279,88
61	4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de depósitos Não Vinculados	137.429,23	142.216,22	24.219,14	24.761,65	25.316,31	25.898,59	26.494,25
			137.429,23	142.216,22	24.219,14	24.761,65	25.316,31	25.898,59	26.494,25
		Remuneração RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
4248	4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Revenida de mercadorias e insumos	0,00	0,00	0,00	7.000,00	8.000,00	8.184,00	8.372,23
63	4.1.6.1.02.1.1.00.00.00	Inscrição em concursos	0,00	3.000,00	0,00	1.000,00	1.022,40	1.045,92	1.069,97
64	4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros serviços - principal	73.209,76	87.202,84	136.071,68	139.119,69	142.235,97	145.507,40	148.854,07
65	4.1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros serviços - Multa e Juros	1.335,50	1.154,07	2.956,01	3.022,22	3.089,92	3.160,99	3.233,69
66	4.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros serviços - Divida Ativa	0,00	0,00	2.363,13	2.416,06	2.470,18	2.526,99	2.585,12
67	4.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros serviços - Divida Ativa M. Juros	2.557,89	2.779,63	1.354,79	1.354,79	1.417,00	1.417,00	1.449,59
			77.103,15	94.136,54	142.715,93	153.912,77	158.203,61	161.842,30	165.564,67
68	4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	FPM	4.223.183,25	4.197.570,38	4.299.747,89	4.691.262,24	4.796.346,52	4.906.662,49	5.019.515,73
69	4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	FPM	436.881,03	492.037,10	444.801,50	479.365,05	490.102,83	501.375,20	512.906,82
70	4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	FPM	1.165.016,05	1.153.177,50	1.186.137,36	1.286.506,84	1.315.324,59	1.345.577,06	1.376.525,33
71	4.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	FPM	1.456.270,08	1.383.798,80	1.482.671,68	1.614.283,53	1.498.400,00	1.573.400,00	1.652.070,00
			7.281.350,41	7.226.583,78	7.413.358,43	8.071.417,66	8.100.173,94	8.327.014,75	8.561.017,88
72	4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	FPM 1% - Dezembro	181.415,63	0,00	197.553,64	201.978,84	206.503,17	211.252,74	216.111,56
73	4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	FPM 1% - Dezembro	75.589,85	0,00	82.314,01	84.157,84	86.042,98	88.021,97	90.046,47
74	4.1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	FPM 1% - Dezembro	45.353,91	0,00	49.388,42	50.494,72	51.625,80	52.813,19	54.027,90
			302.359,39	0,00	329.256,07	336.631,41	344.171,95	352.087,90	360.185,93
75	4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	FPM 1% - Julho	128.926,48	190.410,54	192.743,74	197.061,20	201.475,37	206.109,30	210.849,82
76	4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	FPM 1% - Julho	53.719,38	79.337,73	80.309,89	82.108,83	83.948,07	85.878,88	87.854,09
77	4.1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	FPM 1% - Julho	32.231,62	47.602,64	48.185,93	49.265,29	50.368,84	51.527,32	52.712,45
			214.877,48	317.350,91	321.239,56	328.435,33	335.792,28	343.515,50	351.416,36
1	4.1.1.1.2.01.1.1.01.00.00	ITR Convênios	155.981,45	176.601,12	177.557,71	181.535,00	185.601,39	189.870,22	194.237,24
2	4.1.1.1.2.01.1.1.02.00.00	ITR Convênios	16.136,00	18.269,10	18.368,05	18.779,49	19.200,15	19.641,75	20.093,51
3	4.1.1.1.2.01.1.1.03.00.00	ITR Convênios	43.029,32	48.717,55	49.981,42	51.101,00	52.245,67	53.446,61	54.676,61
4	4.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	ITR Convênios	53.786,69	60.896,90	61.226,79	62.598,27	64.000,47	65.472,48	66.978,35
			268.933,46	304.484,57	307.133,97	314.013,77	321.047,68	328.431,77	335.985,71
82	4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Royalties do Petróleo principal	0,00	0,00	500,00	511,20	500,00	511,50	523,26
83	4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota parte FEP principal	61.102,78	80.370,61	123.309,59	126.071,72	128.895,73	131.860,33	134.893,12
			61.102,78	80.370,61	123.309,59	126.071,72	128.895,73	131.860,33	134.893,12

Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL

GUSTAVO RIZZON BORGES  
Contador NºRS-077848/O-4  
CPF - 016.157.940-04

123	4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência SUS - Custeio		217.830,71	265.380,94	376.366,75	384.797,37	393.416,83	402.465,42	411.722,12
125	4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência SUS - F. Básica custeio		11.168,22	9.662,88	10.683,79	10.923,11	11.167,78	11.424,64	11.687,41
122	4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência SUS - M. Alta custeio		1.342,95	0,00	30.372,41	31.052,75	31.748,33	32.478,54	33.225,55
124	4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência SUS - Vigilância Saúde custeio		44.106,94	23.258,68	42.248,05	43.194,41	44.161,96	45.177,69	46.216,77
				274.448,82	296.302,50	459.671,00	469.967,63	480.494,91	491.546,29	502.851,85
126	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.01	IGDBF		18.496,49	15.730,00	10.010,00	10.234,22	10.463,47	10.704,13	10.950,32
127	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.02	PAIF		48.000,00	90.000,00	31.712,53	32.422,89	33.149,16	33.911,59	34.691,56
128	4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.03	IGD-SUAS		18.582,40	27.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.100,00	4.305,00
				85.078,89	132.730,00	41.722,53	42.657,11	48.612,63	49.715,72	49.946,88
96	4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Salário Educação		95.938,94	97.326,06	111.232,70	113.724,31	116.271,74	118.945,99	121.681,75
97	4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	PDDE		8.000,00	4.740,00	1.400,00	1.431,36	1.463,42	1.497,08	1.531,51
98	4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	PNAE		58.792,00	56.687,42	59.374,00	60.703,98	62.063,75	63.491,22	64.951,51
99	4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	PNATE		32.563,28	27.872,38	32.496,46	33.224,38	33.968,61	34.749,89	35.549,14
				195.294,22	186.625,86	204.503,16	209.084,03	213.767,51	218.684,18	223.713,91
100	4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	ICMS Desoneratão	Próprio	17.690,24	18.284,64	19.305,96	19.738,41	20.180,55	20.644,70	21.119,53
101	4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	ICMS Desoneratão	MDE	1.830,00	1.891,56	1.997,17	2.041,91	2.135,67	2.184,79	2.235,04
102	4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	ICMS Desoneratão	ASPS	4.880,10	5.044,08	5.325,75	5.445,05	5.567,02	5.695,06	5.826,05
103	4.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	ICMS Desoneratão	Fundeb	6.100,10	6.305,04	6.657,16	6.806,28	6.958,74	7.118,79	7.282,52
				30.500,44	31.525,32	33.286,04	34.031,65	34.841,98	35.643,34	36.463,14
104	4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências conv. União		88.825,81	47.763,81	17.043,47	17.425,24	17.815,57	1.518,77	1.553,70
				88.825,81	47.763,81	17.043,47	17.425,24	17.815,57	1.518,77	1.553,70
105	4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	ICMS	Próprio	2.722.310,59	2.952.873,66	3.468.488,64	3.546.182,79	3.625.617,28	3.709.006,48	3.794.313,63
106	4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	ICMS	MDE	281.618,37	305.469,72	358.809,17	366.846,50	375.063,86	383.690,33	392.515,21
107	4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	ICMS	ASPS	750.982,21	814.585,86	956.824,44	978.257,31	1.000.170,27	1.023.174,19	1.046.707,19
108	4.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	ICMS	Fundeb	938.727,87	1.018.232,39	1.196.030,57	1.222.821,65	1.250.212,86	1.278.967,76	1.308.384,01
				4.693.639,04	5.091.161,63	5.980.152,82	6.114.108,24	6.251.064,27	6.394.838,76	6.541.920,04
109	4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	IPVA	Próprio	55.396,04	59.165,08	85.397,69	87.310,60	89.266,36	91.319,49	93.419,83
110	4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	IPVA	MDE	5.730,67	6.120,59	8.834,21	9.032,10	9.234,42	9.446,81	9.664,09
111	4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	IPVA	ASPS	15.281,61	16.321,43	23.557,94	24.085,64	24.625,16	25.191,54	25.770,94
112	4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	IPVA	Fundeb	19.102,30	20.402,09	29.447,86	30.107,49	30.781,90	31.489,88	32.214,15
				95.510,62	102.009,19	147.237,70	150.535,82	153.907,83	157.447,72	161.069,01
113	4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	IPI	Próprio	34.018,54	44.614,21	50.664,95	51.799,84	52.960,16	54.178,24	55.424,34
114	4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	IPI	MDE	3.519,17	4.615,28	5.241,20	5.358,60	5.604,65	5.733,56	5.865,43
115	4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	IPI	ASPS	9.384,42	12.307,36	13.976,58	14.289,66	14.609,74	14.945,76	15.289,51
116	4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	IPI	Fundeb	11.730,56	15.384,28	17.470,70	17.862,04	18.262,15	18.682,18	19.111,87
				58.652,69	76.921,13	87.353,43	89.310,15	91.436,71	93.539,74	95.691,15
4204	4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cide		10.677,35	14.865,01	11.749,45	12.012,64	12.281,72	12.564,20	12.853,18
				10.677,35	14.865,01	11.749,45	12.012,64	12.281,72	12.564,20	12.853,18
4238	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	PSF Estadual		12.000,00	4.056,00	79.909,20	26.000,00	26.000,00	26.598,00	27.209,75
4239	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.02	F Básica Estado		2.625,70	6.333,98	11.806,51	3.500,00	4.000,00	4.092,00	4.186,12
4240	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.03	Atenção Básica Estado		12.568,18	0,00	68.162,67	16.000,00	16.000,00	16.368,00	16.744,46
4241	4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.04	Saúde Bucal Estado		15.000,00	25.000,00	107.500,00	20.000,00	20.000,00	20.460,00	20.930,58
				42.193,88	35.389,98	267.378,38	65.500,00	66.000,00	67.518,00	69.070,91
4172	4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transporte estado		37.863,66	48.916,20	38.507,16	39.369,72	40.251,60	41.177,39	42.124,47
4225	4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	Pit		0,00	9.000,00	42.000,00	42.940,80	20.000,00	20.460,00	20.930,58
				37.863,66	57.916,20	80.507,16	82.310,52	60.251,60	61.637,39	63.055,05
4237	4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Fundeb		1.347.433,74	1.407.247,01	1.611.424,67	1.647.520,58	1.684.425,04	1.723.166,82	1.762.799,65
				1.347.433,74	1.407.247,01	1.611.424,67	1.647.520,58	1.684.425,04	1.723.166,82	1.762.799,65

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

4248	4.1.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Troca troca principal	3.664,85	7.799,90	1.060,00	1.083,74	1.108,02	1.133,50	1.159,58
4177	4.1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição pelo pagamento indevido principal	465.815,17	29.189,28	24.261,70	1.000,00	1.022,40	0,00	0,00
4253	4.1.9.2.8.02.9.2.01.00.00	Restituições TCE - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4252	4.1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	Restituições TCE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4254	4.1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	Restituições TCE - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.115,00	5.232,65
4255	4.1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	Restituições TCE - Divida Ativa Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4249	4.1.9.2.8.02.9.2.02.00.00	Programa Troca Troca - Multa e Juros	0,00	107,32	1.672,26	1.709,72	5.000,00	5.115,00	5.232,65
4216	4.1.9.2.2.99.1.2.04.00.00	Restituição pelo pagto indevido Multa Juros	0,00	1.672,26	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4250	4.1.9.2.8.02.9.3.02.00.00	Programa Troca - Troca Divida Ativa	0,00	779,13	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4251	4.1.9.2.8.02.9.4.02.00.00	Programa Troca - Troca Divida Ativa Multa Juros	254,71	918,82	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
			469.734,73	40.466,71	26.993,96	3.793,46	16.378,44	13.921,00	14.241,18
4246	4.1.9.0.0.99.1.1.05.00.00	Outras Receitas - Principal	23.364,41	115.246,44	0,00	3.000,00	2.000,00	2.046,00	2.093,06
4247	4.1.9.0.0.99.1.2.05.00.00	Outras Receitas - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	511,50	523,26
4209	4.1.9.0.0.99.1.3.05.00.00	Outras Receitas - Divida Ativa	0,00	10.702,03	2.957,39	3.023,64	500,00	511,50	523,26
4210	4.1.9.0.0.99.1.4.05.00.00	Outras Receitas - Divida Ativa Multa e Juros	0,00	790,88	790,88	808,60	500,00	511,50	523,26
4206	4.1.9.0.0.99.2.1.00.00.01	Receitas diversas do Fundo do Meio Ambiente	0,00	13.115,88	11.115,00	1.000,00	1.022,40	14.025,38	14.347,96
4211	4.1.9.0.0.99.2.1.00.00.02	Receitas Diversas geral	0,00	46.300,91	27.569,18	28.186,73	29.401,53	28.580,68	29.238,03
			23.364,41	186.156,14	42.432,45	36.018,96	33.923,93	46.186,56	47.248,83
4188	4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de bens	87,85	45.000,00	182.500,00	17.971,19	18.373,74	18.796,34	19.228,65
			87,85	45.000,00	182.500,00	17.971,19	18.373,74	18.796,34	19.228,65
4244	4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União Sintética CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Outras Transferências União Analítica	347.500,00	0,00	1.212.507,80	1.000,00	6.578,67	9.676,09	11.045,02
4245	4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados Sintética CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Transferências dos Estados Analítica	30.000,00	0,00	41.871,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
			377.500,00	0,00	1.254.378,80	2.000,00	7.578,67	10.676,09	12.045,02
	4.7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	Patronal RPPS		0,00	0,00	577.000,00	603.139,00	618.000,00	632.214,00
			0,00	0,00	0,00	577.000,00	603.139,00	618.000,00	632.214,00
4191	9.1.1.1.2.01.1.1.04.00.00	@ ITR Fundeb	17.328.242,37	16.945.703,41	19.997.427,46	20.182.888,94	20.633.757,13	21.150.364,09	21.679.658,90
4192	9.1.1.1.8.01.2.1.04.00.00	@ FPM Fundeb	53.786,69	60.896,90	61.226,79	62.598,27	64.000,47	65.472,48	66.978,35
4193	9.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	@ ICMS Desoneração - Fundeb	1.456.270,08	1.383.798,80	1.482.671,68	1.614.283,53	1.498.400,00	1.573.400,00	1.652.070,00
4194	9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	@ ICMS - Fundeb	6.100,10	6.305,04	6.657,16	6.806,28	6.958,74	7.118,79	7.282,52
4195	9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	@ IPVA - Fundeb	938.727,87	1.018.232,39	1.196.030,57	1.222.821,65	1.250.212,86	1.278.967,76	1.308.384,01
4196	9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	@ IPI - Fundeb	19.102,30	20.402,09	29.447,86	30.107,49	30.781,90	31.489,88	32.214,15
			11.730,56	15.384,28	17.470,70	17.862,04	18.262,15	18.682,18	19.111,87
			2.485.717,60	2.505.019,50	2.793.504,76	2.954.479,27	2.868.616,12	2.975.131,09	3.086.040,90
			14.842.524,77	14.440.683,91	17.203.922,70	17.228.409,67	17.765.141,00	18.175.233,00	18.593.618,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS COM RPPS</b>									
<b>TOTAL DAS RECEITAS - RPPS</b>									
4230	4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor ativo	436.000,00	436.000,00	436.000,00	445.766,40	455.751,00	466.233,00	477.000,00
4212	4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos recursos do RPPS	577.000,00	577.000,00	577.000,00	589.924,80	603.139,00	618.000,00	632.214,00
138	4.7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	Contribuição Patronal do RPPS	1.151.000,00	1.151.000,00	1.151.000,00	1.176.782,40	1.203.141,00	1.232.233,00	1.260.618,00
			1.151.000,00	1.151.000,00	1.151.000,00	1.176.782,40	1.203.141,00	1.232.233,00	1.260.618,00
<b>RECEITAS SEM RPPS</b>									
							16.562.000,00	16.943.000,00	17.333.000,00

Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL  
GUSTAVO RIZZON BORGES  
Contador NºRS-077848/O-4  
CPF: 013.187.940-04

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020  
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS										PROJETADO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>											
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>											
3.1.00.00.00.00.00	6.483.017,91	7.503.450,59	8.170.406,52	8.648.530,32	9.171.212,00	9.382.149,88	9.597.939,32	8.024.702,14	8.274.212,00	8.464.518,88	8.559.202,81	
3.1.00.00.00.00.00	461.612,62	485.908,02	511.482,13	538.402,24	765.000,00	782.595,00	800.594,69	-	-	135.036,00	138.141,83	
3.1.00.00.00.00.00	-	-	33.384,89	85.425,94	-	-	-	-	-	-	-	
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>											
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	2.000,00	2.046,00	2.093,06	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3.2.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>											
3.3.00.00.00.00.00	4.900.183,74	5.406.061,16	6.284.490,01	6.727.913,62	6.675.000,00	6.830.018,76	6.987.463,83	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	4.767.060,17	5.265.931,09	6.113.359,79	6.535.942,30	6.393.000,00	6.541.532,76	6.692.342,65	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	133.123,57	140.130,07	147.505,34	155.268,78	237.000,00	242.451,00	248.027,37	-	-	-	-	
3.3.00.00.00.00.00	-	-	23.624,88	36.702,54	45.000,00	46.035,00	47.093,81	-	-	-	-	
3.3.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>											
4.0.00.00.00.00.00	721.427,19	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	750.788,00	768.056,12	785.721,41	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	721.427,19	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	750.788,00	768.056,12	785.721,41	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	710.293,23	1.271.442,10	2.579.750,14	614.388,57	654.580,14	669.635,48	685.037,10	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	11.133,96	11.719,96	12.336,80	12.896,10	96.207,86	98.420,64	100.684,32	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.0.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSOES FINANCEIRAS</b>											
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.5.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>											
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
4.6.91.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.9.99.99.99.99.01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9.9.99.99.99.99.02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>12.566.241,46</b>	<b>14.192.673,81</b>	<b>17.046.983,47</b>	<b>16.003.728,61</b>	<b>17.765.141,00</b>	<b>18.175.233,00</b>	<b>18.593.618,00</b>	<b>14.140.000,00</b>	<b>14.026.141,00</b>	<b>1.049.742,24</b>	<b>1.073.886,31</b>	

  
**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador NººRS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador NººRS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

**Município de Capão Bonito do Sul**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 13/2018, do TCE/RS**

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>18.560.748,38</b>	<b>19.725.917,75</b>	<b>20.004.665,72</b>	<b>20.502.891,66</b>	<b>21.016.071,23</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>3.210.963,58</b>	<b>3.980.778,70</b>	<b>3.906.797,48</b>	<b>4.035.234,58</b>	<b>4.170.470,39</b>
IRRF s/Rendimentos do Trabalho	417.259,10	440.826,51	438.179,35	445.870,49	456.125,49
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	445.268,73	455.751,00	466.233,00	477.000,00
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	2.793.704,48	140.000,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
Deduções da Receita Corrente	1.182.279,81	1.307.162,88	1.184.191,09	1.251.964,27	1.323.141,25
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>16.532.064,61</b>	<b>17.052.301,93</b>	<b>17.282.059,33</b>	<b>17.719.621,35</b>	<b>18.168.742,09</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>					

**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junier Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CAPO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 013.157.940-04

**Município de Capão Bonito do Sul**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020**  
**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2020 a 2022**

	PODER EXECUTIVO		
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.332.312,04	9.568.595,53	9.811.120,73
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.865.696,44	9.090.165,75	9.320.564,69
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.399.080,83	8.611.735,98	8.830.008,66


  


	PODER LEGISLATIVO		
	2020	2021	2022
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.036.923,56	1.063.177,28	1.090.124,53
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	985.077,38	1.010.018,42	1.035.618,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	933.231,20	956.859,55	981.112,07


O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudenciais e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
  - II - criação de cargo, emprego ou função;
  - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

  
**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/0-4  
 CPF: 019.157.940-04

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	-	-	-	<b>416.183,98</b>	<b>383.379,08</b>	<b>350.574,20</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	416.183,98	383.379,08	350.574,20
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>2.746.976,81</b>	<b>2.089.271,50</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>663.390,95</b>	<b>667.887,12</b>	<b>793.759,36</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.797.074,38	2.749.001,08	1.500.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	50.097,57	659.729,58	300.000,00	336.609,05	432.112,88	356.240,64
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.746.976,81)</b>	<b>(2.089.271,50)</b>	<b>(1.200.000,00)</b>	<b>(247.206,97)</b>	<b>(284.508,04)</b>	<b>(443.185,16)</b>

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	<b>1.500.000,00</b>	<b>1.051.011,14</b>	<b>634.827,16</b>
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	-	-	<b>148.988,86</b>	<b>116.183,98</b>	<b>83.379,08</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	-	-	-	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPOÃO BONITO DO SUL  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 013.157.940-04

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Equipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
- SUL-RS



Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.395.683,91	15.767.043,90	16.771.234,29	17.136.049,59	17.527.760,57	17.930.130,33
(-) Aplicações Financeiras em Geral	200.121,09	50.468,67	41.996,19	42.936,90	43.924,45	44.934,70
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	140.000,00	144.251,00	148.000,00	151.404,00
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.195.562,82	15.716.575,23	16.589.238,10	16.948.861,69	17.335.836,12	17.733.791,63
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	45.000,00	1.436.878,80	19.971,19	25.952,41	29.472,43	31.273,67
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	45.000,00	1.436.878,80	19.971,19	25.952,41	29.472,43	31.273,67
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.240.562,82	17.153.454,03	16.609.209,29	16.974.814,10	17.365.308,55	17.765.065,30
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.909.511,75	14.454.896,53	15.376.443,94	15.846.212,00	16.212.168,64	16.585.403,16
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	148.988,86	116.183,98	83.379,08
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	12.909.511,75	14.454.896,53	15.376.443,94	15.697.223,14	16.095.984,66	16.502.024,08
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	750.788,00	768.056,12	785.721,42
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	300.000,00	300.000,00	300.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.283.162,06	2.592.086,94	627.284,67	450.788,00	468.056,12	485.721,42
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	14.192.673,81	17.046.983,47	16.003.728,61	16.148.011,14	16.564.040,78	16.987.745,50
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	47.889,01	106.470,56	605.480,68	826.802,96	801.267,77	777.319,80

Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL  
GUSTAVO REZZON BORGES  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

**RESERVA MUNICIPAL**  
**DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	148.988,86	116.183,98	83.379,08
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>605.480,68</b>	<b>677.814,10</b>	<b>116.184</b>	<b>83.379</b>

<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))</b>	<b>47.889,01</b>	<b>606.470,56</b>	<b>605.480,68</b>	<b>677.814,10</b>	<b>685.083,79</b>	<b>693.940,72</b>
--	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adj. Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rio**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

**PRESIDENTE MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)		Valor Constante		Valor Corrente (b)		Valor Constante		Valor Corrente (c)		Valor Constante	
	(a7)	(a/RCL)	(b7)	(b/RCL)	(c7)	(c/RCL)	(a7)	(a/RCL)	(b7)	(b/RCL)	(c7)	(c/RCL)
	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100
Receita Total	17.162.002,00	16.506.686,54	17.557.233,00	16.263.917,95	17.961.404,00	16.041.570,17	17.765.065,30	15.866.217,45	17.961.404,00	16.041.570,17	17.765.065,30	15.866.217,45
Receitas Primárias (I)	16.974.814,10	16.326.648,24	17.365.308,55	16.086.131,20	17.765.065,30	15.866.217,45	17.765.065,30	15.866.217,45	17.765.065,30	15.866.217,45	17.765.065,30	15.866.217,45
Despesa Total	18.597.000,00	15.963.258,63	16.980.224,76	15.729.413,75	17.371.124,58	15.514.383,72	16.987.745,50	15.171.982,74	17.371.124,58	15.514.383,72	16.987.745,50	15.171.982,74
Despesas Primárias (II)	16.148.011,14	15.531.414,00	16.564.040,78	15.343.887,06	16.987.745,50	15.171.982,74	16.987.745,50	15.171.982,74	16.987.745,50	15.171.982,74	16.987.745,50	15.171.982,74
Resultado Primário (I - II)	826.802,96	795.232,24	801.267,77	742.244,14	774.358,50	742.395,97	774.358,50	742.395,97	774.358,50	742.395,97	774.358,50	742.395,97
Resultado Nominal	677.814,10	651.932,38	685.083,79	634.816,60	693.296,80	659.412,72	693.296,80	659.412,72	693.296,80	659.412,72	693.296,80	659.412,72
Divida Pública Consolidada	416.183,98	400.292,37	383.379,08	355.138,30	350.574,20	313.102,51	350.574,20	313.102,51	350.574,20	313.102,51	350.574,20	313.102,51
Divida Consolidada Líquida	247.206,97	237.767,60	284.508,04	263.550,38	443.185,16	395.814,59	443.185,16	395.814,59	443.185,16	395.814,59	443.185,16	395.814,59
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Beta Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Divida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2016, 2017 e 2018) e os valores reestimados para o exercício atual (2019), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limite de Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/07/2019.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2020. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2020, 2021 e 2022, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 02/07/2019.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2019, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2020


AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	1.203.141,00	1.157.200,15	Edição do MDF % Opcional Cte % Preenchimento	1.232.233,00	1.141.463,26	Edição do MDF % Opcional Cte % Preenchimento	1.260.618,00	1.125.874,80	Edição do MDF % Opcional Cte % Preenchimento
Receitas Primárias RPPS (I)	1.058.890,00	1.018.457,25		1.084.233,00	1.004.365,35		1.109.214,00	990.653,86	
Despesa Total RPPS	1.203.141,00	1.157.200,15		1.232.233,00	1.141.463,26		1.260.618,00	1.125.874,80	
Despesas Primárias RPPS (II)	1.203.141,00	1.157.200,15		1.232.233,00	1.141.463,26		1.260.618,00	1.125.874,80	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 144.251,00	- 138.742,91		- 148.000,00	- 137.097,90		-151.404,00	-135.220,94	

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

  
 Felipe Junior Rieth  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
 Fernando Ayala de Melo  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CAPÃO BONITO DO SUL  
 GUSTAVO RIZZON BORGES  
 Contador, Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	13.734.449,00		83,08%	17.588.119,29		106,39%	3.853.670,29	28,06%
Receita Primárias (I)	13.544.449,00		81,93%	17.537.650,62		106,08%	3.993.201,62	29,48%
Despesa Total	14.132.418,00		85,48%	16.375.659,20		99,05%	2.243.241,20	15,87%
Despesa Primárias (II)	14.132.418,00		85,48%	16.375.659,20		99,05%	2.243.241,20	15,87%
Resultado Primário (I-II)	- 587.969,00		-3,56%	1.161.991,42		7,03%	1.749.960,42	-297,63%
Resultado Nominal	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-		0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		0,00%	- 2.089.271,50		-12,64%	- 2.089.271,50	-

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou superior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2018 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes que superaram a expectativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

**Fernando Ávila de Melo**  
Sec. Adj. Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	14.440.683,91	17.588.119,29	21,80%	17.228.409,67	-2,05%	17.162.002,00	-0,39%	17.557.233,00	2,30%	17.961.404,00	2,30%
Receitas Primárias (I)	14.240.562,82	17.537.650,62	23,15%	17.046.413,48	-2,80%	16.974.814,10	-0,42%	17.365.308,55	2,30%	17.765.065,30	2,30%
Despesa Total	13.758.915,76	16.375.659,20	19,02%	16.003.728,61	-2,27%	16.597.000,00	3,71%	16.980.224,76	2,31%	17.371.124,58	2,30%
Despesas Primárias (II)	13.758.915,76	14.132.418,00	2,71%	16.003.728,61	13,24%	16.148.011,14	0,90%	16.564.040,78	2,58%	16.987.745,50	2,56%
Resultado Primário (I – II)	481.647,06	1.161.991,42	141,25%	1.042.684,87	-10,27%	826.802,96	-20,70%	801.267,77	-3,09%	777.319,80	-2,99%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	677.814,10	0	685.083,79	1,07%	693.940,72	1,29%
Divida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	416.183,98	0	383.379,08	-7,88%	350.574,20	-8,56%
Divida Consolidada Líquida	-	-	-100,00%	-	-	247.206,97	-	284.508,04	15,09%	443.185,16	55,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	15.590.482,64	18.303.955,75	17,40%	17.228.409,67	-5,88%	16.506.686,54	-4,19%	16.263.917,95	-1,47%	16.041.570,17	-1,37%
Receitas Primárias (I)	15.374.427,48	18.251.433,00	18,71%	17.046.413,48	-6,60%	16.326.646,24	-4,22%	16.086.131,20	-1,47%	15.866.217,45	-1,37%
Despesa Total	14.854.430,63	17.042.148,53	14,73%	16.003.728,61	-6,09%	15.963.258,53	-0,25%	15.729.413,76	-1,46%	15.514.383,72	-1,37%
Despesas Primárias (II)	14.854.430,63	14.707.607,41	-0,99%	16.003.728,61	8,81%	15.531.414,00	-2,95%	15.943.887,06	-1,21%	15.171.982,74	-1,12%
Resultado Primário (I – II)	519.996,85	3.543.825,59	581,51%	1.042.684,87	-70,58%	795.232,24	-23,73%	742.244,14	-6,66%	694.234,71	-6,47%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	651.932,38	-	634.618,60	-2,66%	619.767,74	-2,34%
Divida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	400.292,37	-	355.138,30	-11,28%	313.102,51	-11,84%
Divida Consolidada Líquida	-	-	-100,00%	-	-	237.767,60	-	263.550,38	10,84%	395.814,59	50,19%

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2020), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2017, 2018 e 2019), bem como para os dois seguintes (2021 e 2022), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2017, 2018 e 2019 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2020, 2011 e 2022, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	15.207.295,04	91,92%	14.877.514,10	97,83%	12.189.408,04	81,93%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	1.336.148,46	8,08%	329.780,94	2,17%	2.688.106,06	18,07%
<b>TOTAL</b>	<b>16.543.443,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.207.295,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.877.514,10</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	924.604,26	100,00%	-	-	-	-
Reservas		0,00%		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>924.604,26</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	16.131.899,30	92,35%	14.877.514,10	97,83%	12.189.408,04	81,93%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.336.148,46	7,65%	329.780,94	2,17%	2.688.106,06	18,07%
<b>TOTAL</b>	<b>17.468.047,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.207.295,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.877.514,10</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.


Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, está sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Capão Bonito do Sul, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

  
**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

  
**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS



Município de Capão Bonito do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

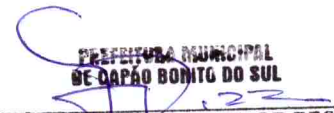
RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	7.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	182.500,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	182.500,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	182.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	381,99	346,65	570,26
<b>TOTAL</b>	<b>182.881,99</b>	<b>346,65</b>	<b>8.370,26</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	154.200,00	-	-
Investimentos	154.200,00	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>154.200,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	37.398,90	8.716,91	8.370,26

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2016, 2017 e 2018).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF: 913.157.940-04


  
**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

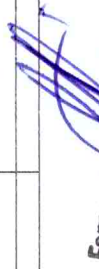
  
**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2018	2017	2016
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	384.196,59		
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	575.458,14		
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	22.524,58		
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>982.179,31</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	23.624,88		
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			

  
**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-MS

  
**Fernando Apra de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-MS

  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador N° RS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

Aposentadorias	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Benefícios - Militar	33.384,89
Reformas	
Pensões	
Outros Benefícios Previdenciários	
Outras Despesas Previdenciárias	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	
Demais Despesas Previdenciárias	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>57.009,77</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>925.169,54</b>

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

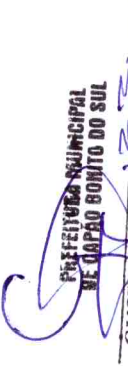
Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

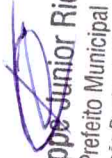
Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018; e
- o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
  
**GUSTAVO RIZZÓN BORGES**  
Contador N.º RS-07848/O-4  
CPF: 913.157.940-04

  
**Fernando Aylla de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

  
**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção total	Beneficiários do Bolsa família	18.000,00	18.689,40	19.384,65	
IPTU	Isenção parcial por pagamento antecipado	Toda a população	15.000,00	15.574,50	16.153,87	Vide Obsevação
Divida ativa tributária e não tributária	Remissão / anistia/ isenção / parcial por pagamento de dividas - REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL	Toda a população	40.000,00	41.532,00	43.076,99	Vide Obsevação
<b>TOTAL</b>			<b>73.000,00</b>	<b>75.795,90</b>	<b>78.615,51</b>	-

Fonte: BETHA SISTEMAS - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

3,83%

3,72%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

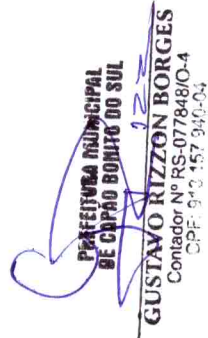
A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso, pode-se afirmar que, com a devida



**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS



**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS



**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 910.157.940-04

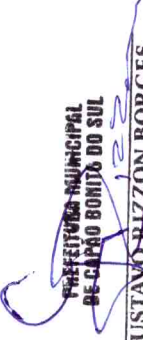
responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.


A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13, 57 e 59 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPÃO BONITO DO SUL  
GUSTAVO RIZZON BORGES  
Contador Nº RS-077848/O-4  
CPF 913.157.940-04

  
Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

  
Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

Município de Capão Bonito do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2020, adequar-se-ão às receitas do Município.

**Felipe Junior Rietth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE CAPÃO BONITO DO SUL**  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador Nº RS-077848/O-4  
 CPF: 913.157.940-04

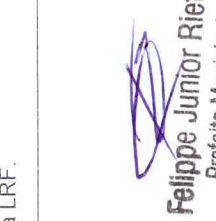
Município de Capão Bonito do Sul  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2020

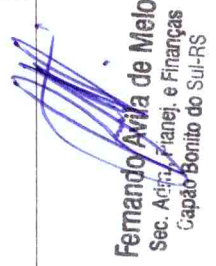
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

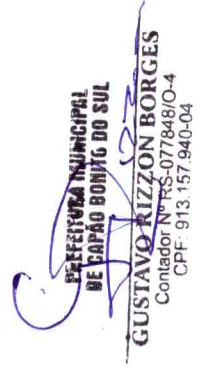
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	-	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência	140.000,00
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas nos casos de epidemias , enchentes , temporais e outras situações diversas de calamidade pública	80.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>140.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>940.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>940.000,00</b>

Fonte: Betha Sistemas - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças 19/07/2019

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas publicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

  
**Felipe Junior Rieth**  
 Prefeito Municipal  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
**Fernando Avila de Melo**  
 Sec. Adj. Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

  
**GUSTAVO RIZZON BORGES**  
 Contador N°RS-077848/O-4  
 CPF- 913.157.940-04

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
	<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL</b>							15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
	<b>Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO</b>							630.000,00	644.490,00	659.305,00
	<b>Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>							626.000,00	640.398,00	655.119,00
6	1.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	04.122.0221	4.4.90.52.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
7	2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	A	1	04.122.0222	3.1.90.11.00.00.00	00010001	00.00.00	395.000,00	404.085,00	413.378,00
					3.1.90.13.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	61.380,00	62.791,00
					3.1.90.94.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					3.1.91.13.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.14.00.00.00	00010001	00.00.00	36.000,00	36.828,00	37.675,00
					3.3.90.30.00.00.00	00010001	00.00.00	24.000,00	24.552,00	25.116,00
					3.3.90.33.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
					3.3.90.39.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
					3.3.90.93.00.00.00	00010001	00.00.00	9.000,00	9.207,00	9.418,00
149	2.624 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - GABINETE DO PREFEITO	A	1	04.122.0222	3.3.90.46.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
223	2.664 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	A	1	04.122.0222	3.1.90.11.00.00.00	00010001	00.00.00	63.000,00	64.449,00	65.931,00
					3.1.90.13.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.1.91.13.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
					3.3.90.14.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.33.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.93.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
	<b>Unidade: 02.02 - ASSESSORIA JURIDICA</b>							4.000,00	4.092,00	4.186,00
8	2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	A	1	04.122.0222	3.3.90.39.00.00.00	00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
Órgão:	03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS							2.756.000,00	2.821.075,00	2.887.572,06
Unidade:	03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS							2.731.000,00	2.795.500,00	2.861.412,06
9	1.004 - AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE P/ SEC. DE ADM.PLANEJ.FINANÇAS	P	1	04.122.1116	4.4.90.52.00.00.00	00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
10	1.005 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E IMOVEIS PUBLICOS	P	1	04.122.0216	4.4.90.51.00.00.00	00010001	00.00.00	15.000,00	15.345,00	15.697,00

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adj. Planej. e Finanças

**Felipe Sumor Riehl**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul, RS



Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>										
<b>Órgão: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS</b>										
<b>Unidade: 03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS</b>										
12	1.039 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/O PODER PUBLICO	P	1	04.122.0223	4.5.90.61.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
13	2.008 - PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	A	1	04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
14	2.009 - MANUT. DAS ATIVID. DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	A	1	04.392.0219	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	12.000,00	12.280,00	12.560,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.005,00	2.010,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	60.000,00	61.380,00	62.790,00
15	2.264 - MANUT. DAS ATIVIDADES P/ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	A	1	04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
16	2.266 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE REGULARIZAÇÃO TERRITORIAL	A	1	04.482.0206	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
17	2.345 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CORREIOS	A	1	04.122.1124	3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
18	2.346 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE	A	1	04.122.1124	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
23	2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM.PLANEJ E FINANÇAS	A	1	04.122.1124	3.1.90.11.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.380.000,00	1.411.740,00	1.444.210,00
					3.1.90.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	75.000,00	76.725,00	78.489,00
					3.1.90.94.00.00.00.00	00010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00010001	00.00.00	150.000,00	153.450,00	156.979,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00010001	00.00.00	35.000,00	35.805,00	36.628,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	74.000,00	75.702,00	77.443,00
					3.3.90.33.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	58.000,00	59.334,00	60.698,00
					3.3.90.37.00.00.00.00	00010001	00.00.00	140.000,00	143.220,00	146.514,06
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	400.000,00	409.200,00	418.611,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.47.00.00.00.00	00010001	00.00.00	150.000,00	153.450,00	156.979,00
					3.3.90.93.00.00.00.00	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					4.4.90.40.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
					4.4.90.51.00.00.00.00	00010001	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00

**Fernando Avela de Melo**  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

#### Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL									
Órgão: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS									
Unidade: 03.01 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS									
125	2.278 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO O RENDIMENTOS DA UNIÃO	A	1 28.846.1136	4.4.20.93.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
126	2.279 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIO O RENDIMENTOS DO ESTADO	A	1 28.846.1136	4.4.30.93.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
128	2.613 - TRANSFERENCIAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	A	1 04.122.1124	3.3.50.43.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
150	2.625 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - SEC DE ADMINISTRAÇÃO	A	1 04.122.1124	3.3.90.46.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	40.000,00	40.920,00	41.861,00
163	2.633 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BRIGADA MILITAR	A	1 04.181.0021	3.3.90.30.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
190	2.653 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	A	1 28.846.1130	3.1.90.91.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
196	2.657 - DEVOLUÇÃO DE RECEITAS	A	1 99.999.1136	3.3.90.91.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
203	2.043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES P/ CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO	A	1 04.451.0200	3.3.90.39.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
217	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1 04.122.1135	3.3.90.92.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
222	2.663 - TRANSFERÊNCIA PARA ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS	A	1 04.122.1124	3.3.60.45.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
237	2.674 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COMÉRCIO FORTE	A	1 22.661.0228	4.5.90.66.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
Unidade: 03.04 - DEP CADASTRO, TRIBUTAÇÃO, ICMS E FISC RECEITA									
21	2.265 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE INCENTIVO A ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	A	1 04.129.0201	3.3.90.30.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	22.000,00	22.506,00	23.022,00
<p style="text-align: center;"><b>Fernando Avila de Melo</b>            Sec. Adm., Plan. e Finanças            Capão Bonito do Sul-RS</p>									
Unidade: 03.07 - ENCARGOS GERAIS									
225	1.441 - AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO BADESUL	P	1 28.843.1137	3.2.90.21.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
<p style="text-align: center;"><b>Felipe Junior Rieth</b>            Prefeito Municipal            Capão Bonito - RS</p>									
225	1.441 - AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO BADESUL	P	1 28.843.1137	3.2.90.22.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
225	1.441 - AMORTIZAÇÃO DO CONTRATO BADESUL	P	1 28.843.1137	4.6.90.71.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>									
<b>Órgão: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>									
<b>Unidade: 04.01 - EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>									
37	1.031 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A APAE	P	12.367.1117	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	00.00.00	32.000,00	32.736,00	33.488,00
39	2.612 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR APAE	A	12.367.1117	3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
<b>Unidade: 04.02 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL/EDUC.TEMPO INTEGRAL</b>									
38	2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	12.122.0202	3.1.90.11.00.00.00.00	00010020	01.01.99	1.987.180,00	2.033.766,00	2.081.379,23
							500.000,00	511.500,00	523.264,00
							30.000,00	30.690,00	31.395,00
							15.000,00	15.345,00	15.697,00
							55.000,00	56.265,00	57.559,00
							11.380,00	11.641,00	11.909,00
							20.000,00	20.460,00	20.930,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							20.000,00	20.460,00	20.930,00
							5.000,00	5.115,00	5.232,00
							25.000,00	25.575,00	26.163,00
							2.000,00	2.046,00	2.093,00
							3.000,00	3.069,00	3.139,00
40	1.008 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO	P	12.361.1122	4.4.90.52.00.00.00.00	00010020	01.01.01	3.000,00	3.069,00	3.139,00
43	1.341 - AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	12.361.1132	3.3.90.30.00.00.00.00	00010020	01.01.01	10.000,00	10.230,00	10.465,00
							10.000,00	10.230,00	10.465,00
							5.000,00	5.115,00	5.232,00
45	2.015 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00	00010020	01.01.01	220.000,00	225.060,00	230.236,00
46	2.016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	12.361.0208	3.1.90.11.00.00.00.00	00010020	01.01.01	1.000,00	1.023,00	1.046,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							1.000,00	1.023,00	1.046,00
							145.000,00	148.335,00	151.746,00
							60.000,00	61.380,00	62.791,00

**Fernando Avila de Melo**  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

**Felipe Junior Rieth**  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL									
Órgão: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO									
Unidade: 04.02 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL/EDUC.TEMPO INTEGRAL									
47	2.018 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL - 1006	A	1 12.361.0208	3.3.90.30.00.00.00.00 00011006	00011006	01.03.95	16.000,00	16.368,00	16.744,00
48	2.019 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE - 1015	A	1 12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00 00011006	00011006	01.03.95	16.000,00	16.368,00	16.744,00
52	2.412 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE - 1040	A	1 12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00 00011040	00011040	04.03.00	500,00	511,00	523,00
53	2.611 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE - MDE	A	1 12.122.0202	3.3.90.39.00.00.00.00 00010020	00010020	01.01.99	31.300,00	32.019,00	32.756,00
62	2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE - 1004	A	1 12.361.0208	3.3.90.30.00.00.00.00 00011004	00011004	01.03.95	54.000,00	55.242,00	56.512,00
134	1.427 - APLICAÇÃO DO RECURSO PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	P	1 12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00 00011069	00011069	----	500,00	511,00	523,00
146	2.622 - MANUTENÇÃO DO PNAE - 1065	A	1 12.362.1115	3.3.90.30.00.00.00.00 00011065	00011065	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
185	2.647 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	A	1 12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	20.000,00	20.460,00	20.930,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.3.90.46.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	8.000,00	8.184,00	8.372,23
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010025	00010025	01.01.02	5.000,00	5.115,00	5.232,00

Fernando Avila de Melo  
Sec. Adm., Planej. e Finanças  
Capão Bonito do Sul-RS

Felipe Junior Rieth  
Prefeito Municipal  
Capão Bonito do Sul-RS

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção - Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL</b>									
<b>Órgão: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>									
<b>Unidade: 04.02 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL/EDUC.TEMPO INTEGRAL</b>									
186	2.648 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	A	1 12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00 00010025	01.01.02	15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26	
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010025	01.01.02	3.612.180,00	3.696.141,00	3.781.965,23	
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010025	01.01.02	1.987.180,00	2.033.766,00	2.081.379,23	
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010025	01.01.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010025	01.01.02	40.000,00	40.920,00	41.861,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010025	01.01.02	30.000,00	30.690,00	31.395,00	
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010025	01.01.02	5.000,00	5.115,00	5.232,00	
				3.3.90.46.00.00.00.00 00010025	01.01.02	6.000,00	6.138,00	6.279,00	
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010025	01.01.02	2.000,00	2.046,00	2.093,00	
209	2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS AFRODESCENDENTES	A	1 12.422.0208	3.3.90.30.00.00.00.00 00010020	01.01.99	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010020	01.01.99	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
218	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1 12.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00 00010020	01.01.99	5.000,00	6.000,00	7.000,00	
<b>Unidade: 04.03 - FUNDEB</b>									
55	2.041 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	A	1 12.361.0208	3.1.90.11.00.00.00.00 00010031	01.02.01	1.458.000,00	1.491.534,00	1.525.824,00	
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010035	01.02.01	1.000.000,00	1.023.000,00	1.046.529,00	
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010031	01.02.01	24.000,00	24.552,00	25.116,00	
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010031	01.02.01	4.000,00	4.092,00	4.186,00	
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010031	01.02.03	5.000,00	5.115,00	5.232,00	
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010035	01.02.03	160.000,00	163.680,00	167.444,00	
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010035	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				3.3.90.46.00.00.00.00 00010031	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010035	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010035	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
56	2.042 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	A	1 12.361.0208	3.3.90.39.00.00.00.00 00010035	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
187	2.649 - FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	A	1 12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00 00010031	01.02.02	44.000,00	45.012,00	46.047,00	
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010035	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010031	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00	

*Fernando Avila de Melo*  
 Sec. Adm., Planej. e Finanças  
 Capão Bonito do Sul-RS

*Felippe Junior Rieth*  
 Prefeito Municipal

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>									
<b>Órgão: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>									
<b>Unidade: 04.03 - FUNDEB</b>									
188	2.650 - FUNDEB MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	A	1 12.365.0208	3.1.90.11.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.02	160.000,00	163.680,00	167.444,00
				3.1.90.11.00.00.00.00 00010035	00010035	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.02	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.04	24.000,00	24.552,00	25.116,00
				3.3.90.46.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.04	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010035	00010035	01.02.04	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010035	00010035	01.02.04	1.000,00	1.023,00	1.046,00
206	1.437 - AMPLIAÇÃO / CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	P	1 12.361.1132	4.4.90.51.00.00.00.00 00010035	00010035	01.02.03	1.000,00	1.023,00	1.046,00
239	2.651 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEE	A	1 12.367.0224	3.1.90.11.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010031	00010031	01.02.02	1.000,00	1.023,00	1.046,00
<b>Unidade: 04.04 - ESPORTE E LAZER</b>									
57	1.014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIOS	P	1 27.813.0219	4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	33.000,00	33.759,00	34.531,00
				2.000,00	2.046,00	2.093,00			
59	1.035 - TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES TRADICIONALISTAS	P	1 13.392.0219	3.3.50.41.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
60	1.074 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIOS ESPORTIVOS	P	1 27.812.1132	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
64	2.270 - MANUT. DO PROGRAMA INCENTIVO A CULTURA/FOLCLORE/TRADICIONALISMO	A	1 13.392.0219	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>										
<b>Órgão: 04.00 - SM DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>										
<b>Unidade: 04.04 - ESPORTE E LAZER</b>										
65	2.399 - MANUT.DAS ATIVIDADES - FEIRAS/DATAS COMEMORATIVAS/EVENTOS	A	1	13.392.0219	3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
66	2.421 - INCENTIVO AO ESPORTE LOCAL	A	1	27.812.0219	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.31.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
<b>Unidade: 04.05 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>										
67	2.021 - MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR - ESTADO	A	1	12.362.1134	3.3.90.39.00.00.00.00 00011030	01.01.01	01.01.01	89.000,00	91.047,00	93.139,00
	- 1030				3.3.90.39.00.00.00.00 00011030	00.00.00	00.00.00	62.000,00	63.426,00	64.884,00
68	2.022 - AUXILIO FINANCEIRO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	A	1	12.364.1134	3.3.90.18.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
70	2.038 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO/SUPERIOR - LIVRE	A	1	12.362.1134	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
248	2.678 - MANUTENÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	A	1	12.363.0007	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
<b>Unidade: 04.09 - CULTURA</b>										
224	2.665 - MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	A	1	13.392.0054	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
<b>Unidade: 04.11 - TURISMO</b>										
252	2.679 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO	A	1	27.813.1140	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
<b>Órgão: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA</b>										
<b>Unidade: 05.01 - SM DE INFRAESTRUTURA</b>										
24	1.006 - CONSTRUÇÃO DA GARAGEM E ALMOXARIADO EM OBRAS	P	1	15.451.0205	4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.675.080,14	2.710.898,36	2.753.858,97
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	2.417.280,14	2.475.941,36	2.516.695,38
						00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
25	1.009 - PROJETO SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL	P	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>										
<b>Órgão: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA</b>										
<b>Unidade: 05.01 - SM DE INFRAESTRUTURA</b>										
30	1.435 - MANUTENÇÃO/CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/DE PONTES E ESTRADAS RURAIS	P	1	20.606.0204	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	60.000,00	61.380,00	62.791,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	500,00	511,00	523,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
31	1.383 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RODOVIARIAS	P	1	15.451.0212	4.4.90.52.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33	1.436 - MANUT./PAVIMENTAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE RUAS E PASSEIO PUBLICO PER.URBANO	P	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	307.080,14	310.331,36	404.412,38
34	2.034 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	A	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	15.000,00	15.345,00	15.697,00
36	2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	A	1	04.122.1126	3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	720.200,00	736.764,00	753.710,00
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	29.000,00	29.667,00	30.349,00
					3.1.90.94.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	7.000,00	7.161,00	7.325,00
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	59.000,00	60.357,00	61.745,00
					3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	500.000,00	514.950,00	530.243,00
					3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	500,00	511,00	523,00
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
					3.3.90.37.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	120.000,00	122.760,00	15.583,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	450.000,00	463.800,00	477.917,00
					3.3.90.40.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					3.3.90.93.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
153	2.628 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - INFRAESTRUTURA	A	1	04.122.1126	3.3.90.46.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	35.000,00	35.805,00	36.628,00
211	1.439 - CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS NO PERIMETRO URBANO E RURAL	P	1	15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020, (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL						15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
	Órgão: 05.00 - SM DE INFRA-ESTRUTURA						2.675.080,14	2.710.898,36	2.753.858,97
	Unidade: 05.01 - SM DE INFRAESTRUTURA						2.417.280,14	2.475.941,36	2.516.695,38
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010001		00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
212	2.053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EMBELEZAMENTO DAS VIAS URBANAS	A	1 15.451.0203	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001		00.00.00	7.000,00	7.161,00	7.325,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00
220	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1 15.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00 00010001		00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
	Unidade: 05.03 - SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA E ESGOTO						257.800,00	234.957,00	237.163,59
258	2.681 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA E ESGOTO	A	1 17.512.1139	3.1.90.11.00.00.00.00 00010001		00.00.00	79.800,00	81.635,00	83.513,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010001		00.00.00	11.000,00	11.253,00	11.511,00
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010001		00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010001		00.00.00	3.000,00	3.069,00	3.139,59
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010001		00.00.00	500,00	500,00	500,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010001		00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010001		00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.37.00.00.00.00 00010001		00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	68.000,00	68.000,00	68.000,00
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010001		00.00.00	500,00	500,00	500,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010001		00.00.00	30.000,00	10.000,00	10.000,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010001		00.00.00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
Órgão:	06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL						4.181.532,00	4.282.860,00	4.380.313,00
Unidade:	06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						3.230.682,00	3.307.145,00	3.385.247,00
75	1.342 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	P	1 10.301.0214	4.4.90.51.00.00.00.00 00010040		02.01.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
76	2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ASPS- SERVIÇOS EM SAÚDE	A	1 10.301.0217	3.1.90.11.00.00.00.00 00010040		02.01.00	1.477.212,00	1.511.187,00	1.545.945,00
				3.1.90.13.00.00.00.00 00010040		02.01.00	86.000,00	87.978,00	90.001,00
				3.1.90.94.00.00.00.00 00010040		02.01.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
				3.1.91.13.00.00.00.00 00010040		02.01.00	146.000,00	149.358,00	152.793,00
				3.3.90.14.00.00.00.00 00010040		02.01.00	45.000,00	46.035,00	47.093,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00010040		02.01.00	45.000,00	46.035,00	47.093,00
				3.3.90.32.00.00.00.00 00010040		02.01.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.3.90.33.00.00.00.00 00010040		02.01.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
	Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL						15.463.792,14	15.819.533,36	16.183.701,26
	Órgão: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL						4.181.532,00	4.282.860,00	4.380.313,00
	Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						3.230.682,00	3.307.145,00	3.385.247,00
				3.3.90.36.00.00.00.00 00010040		02.01.00	94.000,00	96.162,00	98.373,00
				3.3.90.37.00.00.00.00 00010040		02.01.00	48.000,00	49.104,00	50.233,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00010040		02.01.00	320.000,00	327.360,00	334.889,00
				3.3.90.40.00.00.00.00 00010040		02.01.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00
				3.3.90.48.00.00.00.00 00010040		02.01.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.3.90.93.00.00.00.00 00010040		02.01.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
				4.4.90.51.00.00.00.00 00010040		02.01.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00010040		02.01.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
77	2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PAB FIXO - UNIÃO - 4500	A	1 10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00 00024500		02.04.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
79	2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - UNIÃO - 4502	A	1 10.305.1133	3.3.90.14.00.00.00.00 00024502		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00024502		02.04.00	15.000,00	15.345,00	15.697,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00024502		02.04.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
80	2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FARMÁCIA BÁSICA - UNIÃO - 4503	A	1 10.303.1133	3.3.90.14.00.00.00.00 00024503		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00024503		02.04.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00024503		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
82	2.195 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADO - 4050	A	1 10.303.1133	3.3.90.30.00.00.00.00 00014050		02.04.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
83	2.281 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - UNIÃO - 4502	A	1 10.304.1133	3.1.90.11.00.00.00.00 00024502		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.14.00.00.00.00 00024502		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
				3.3.90.30.00.00.00.00 00024502		02.04.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00024502		02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
85	2.407 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO - 4011	A	1 10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00 00014011		02.04.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
				3.3.90.36.00.00.00.00 00014011		02.04.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
				3.3.90.39.00.00.00.00 00014011		02.04.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
				4.4.90.52.00.00.00.00 00014011		02.04.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPOA BONITO DO SUL</b>										
<b>Órgão: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>										
<b>Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>										
133	2.615 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	A	1	10.301.1133	3.3.90.48.00.00.00.00	00010040	02.01.00	38.400,00	39.283,00	40.186,00
138	2.616 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESF ESTADO- 4090	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00	00014090	02.04.00	86.000,00	87.978,00	90.001,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00014090	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00014090	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00014090	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
141	2.619 - MANUTENÇÃO DO RECURSO PSF FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00	00024500	02.04.00	140.000,00	143.220,00	146.514,00
					3.3.90.14.00.00.00.00	00024500	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.40.00.00.00.00	00024500	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
142	2.620 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00	00024500	02.04.00	63.000,00	64.449,00	65.931,00
					3.1.91.13.00.00.00.00	00024500	02.04.00	10.000,00	10.230,00	10.460,00
147	2.623 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00	00024500	02.04.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00024500	02.04.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
154	2.629 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ASPS	A	1	10.301.0217	3.3.90.46.00.00.00.00	00010040	02.01.00	50.000,00	51.150,00	52.326,00
162	2.632 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PACS ESTADUAL - 4090	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00	00014090	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
164	2.634 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL E LABORATORIAL - ASPS	A	1	10.301.0217	3.3.90.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	105.370,00	107.793,00	110.272,00
174	2.644 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAUDE BUCAL ESTADUAL - 4090	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00	00014090	02.04.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00014090	02.04.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00
175	2.645 - MANUTENÇÃO DO RECURSO SAUDE NA ESCOLA - UNIÃO - 4500	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00	00024500	02.04.00	500,00	511,00	523,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00024500	02.04.00	500,00	511,00	523,00
199	2.659 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAC - 4500	A	1	10.301.1133	3.3.90.30.00.00.00.00	00024500	02.04.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00024500	02.04.00	40.000,00	42.000,00	44.000,00
219	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	A	1	10.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00	00010040	02.01.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**Relação de Despesas - Planejadas**

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL										
Órgão: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL										
Unidade: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
226	2.667 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NASF FEDERAL - 4500	A	1	10.301.1133	3.1.90.11.00.00.00.00 00024500	3.1.90.13.00.00.00.00 00024500	02.04.00	110.000,00	112.530,00	115.118,00
						3.1.90.14.00.00.00.00 00024500	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.30.00.00.00.00 00024500	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
230	2.668 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 4501	A	1	10.301.1133	3.3.90.39.00.00.00.00 00024501	02.04.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
242	2.677 - MANUTENÇÃO DO RECURSO ATENÇÃO BÁSICA INVESTIMENTO - 4505	A	1	10.301.1133	4.4.90.52.00.00.00.00 00024505	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00	
245	2.676 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIEE - SAÚDE	A	1	10.301.0217	3.3.90.39.00.00.00.00 00010040	00.00.00	7.700,00	7.877,00	8.058,00	
Unidade: 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
91	1.036 - RECUPERAÇÕES DE HABITAÇÕES DE PESSOAS DE BAIXA RENDA	P	1	16.482.0206	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	711.000,00	730.351,00	744.059,00	
						3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
						3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
						3.3.90.48.00.00.00.00 00010001	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
						3.3.90.32.00.00.00.00 00010001	00.00.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00
						3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
						3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	00.00.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00
						3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
						3.3.90.37.00.00.00.00 00010001	00.00.00	35.000,00	35.805,00	36.628,00
						3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	35.000,00	36.805,00	36.628,00
						3.3.90.40.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
						3.3.90.48.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
92	2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	1	08.244.1127	3.1.90.11.00.00.00.00 00010001	00.00.00	310.000,00	317.130,00	324.423,00	
						3.1.90.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00
						3.1.90.94.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
						3.1.91.13.00.00.00.00 00010001	00.00.00	36.000,00	36.828,00	37.675,00
						3.3.90.14.00.00.00.00 00010001	00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
						3.3.90.30.00.00.00.00 00010001	00.00.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00
						3.3.90.32.00.00.00.00 00010001	00.00.00	8.000,00	8.184,00	8.372,00
						3.3.90.33.00.00.00.00 00010001	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.36.00.00.00.00 00010001	00.00.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
						3.3.90.37.00.00.00.00 00010001	00.00.00	35.000,00	35.805,00	36.628,00
						3.3.90.39.00.00.00.00 00010001	00.00.00	35.000,00	36.805,00	36.628,00
						3.3.90.40.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
						3.3.90.48.00.00.00.00 00010001	00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
						3.3.90.93.00.00.00.00 00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b> <b>Órgão: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b> <b>Unidade: 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>											
93	2.158	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	A		08.243.0226	3.1.90.11.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	55.000,00	56.265,00	57.559,00
						3.1.90.13.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	13.000,00	13.299,00	13.604,00
						3.1.90.94.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
						3.3.90.14.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
						3.3.90.93.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
136	2.429	- MANUTENÇÃO DO RECURSO FEAS - 1070	A		08.244.0227	3.3.90.30.00.00.00.00.00011070	04.00.00	04.00.00	500,00	511,00	523,00
						4.4.90.52.00.00.00.00.00011070	00.00.00	00.00.00	500,00	511,00	523,00
176	2.646	- MANUT. DO REC. BPC - BENEFICIO DE PRES.CONTINUADA - UNIÃO - 3112	A		08.244.0227	3.3.90.30.00.00.00.00.00011075	04.00.00	04.00.00	500,00	511,00	523,00
						3.3.90.39.00.00.00.00.00011075	04.00.00	04.00.00	500,00	511,00	523,00
178	2.642	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DA APAE	A		08.367.0224	3.3.50.43.00.00.00.00.00010001	04.04.00	04.04.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
191	2.652	- BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA (IGDBF)- 3111	A		08.244.0227	3.3.90.14.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.30.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.33.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.36.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.39.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.93.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						4.4.90.52.00.00.00.00.00023111	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
192	2.654	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) - 3113	A		08.244.0227	3.3.90.14.00.00.00.00.00023113	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.30.00.00.00.00.00023113	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.36.00.00.00.00.00023113	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.39.00.00.00.00.00023113	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.40.00.00.00.00.00023113	04.02.00	04.02.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						4.4.90.52.00.00.00.00.00023113	04.00.00	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>										
<b>Órgão: 06.00 - SM DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>										
<b>Unidade: 06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>										
193	2.655 - MANUTENÇÃO DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF)- 3112	A		08.244.0227	3.1.90.11.00.00.00.00	00023112	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.30.00.00.00.00	00023112	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00023112	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00023112	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	00023112	04.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
202	2.630 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ASSISTENCIA SOCIAL	A		04.122.1127	3.3.90.46.00.00.00.00	00010001	04.04.00	21.000,00	21.483,00	21.977,00
214	2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA CIVIL	A		16.482.1127	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.32.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
					3.3.90.48.00.00.00.00	00010001	00.00.00	2.000,00	2.046,00	2.093,00
235	2.670 - SUBVENÇÕES PARA OUTRAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS	A		08.367.0224	3.3.50.43.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
<b>Unidade: 06.03 - CONSÓRCIOS PUBLICOS</b>										
200	2.661 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR - RATEIO	A		10.301.1131	3.1.71.70.00.00.00.00	00010040	02.01.00	14.000,00	14.320,00	14.650,00
					3.3.71.70.00.00.00.00	00010040	02.01.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
					4.4.71.70.00.00.00.00	00010040	00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
201	2.660 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO CIRENOR - AQUIS. DE MAT. OU SERVIÇOS	A		10.301.1131	3.3.93.30.00.00.00.00	00010040	02.01.00	120.000,00	122.760,00	125.583,00
					3.3.93.39.00.00.00.00	00010040	02.01.00	100.850,00	103.169,00	105.542,00
<b>Órgão: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>										
<b>Unidade: 07.01 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>										
111	2.035 - MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO DA PATRULHA AGRÍCOLA	A		10.606.0207	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	50.000,00	51.150,00	52.326,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
112	2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ASSISTENCIA TÉCNICA A PRODUTORES	A		20.601.0207	3.3.90.30.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00
					3.3.90.36.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	00010001	00.00.00	3.000,00	3.069,00	3.139,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL										
Órgão: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE										
Unidade: 07.01 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE										
113	2.282 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER	A		1 20.601.0207	3.3.50.41.00.00.00.00 00010001		00.00.00	60.000,00	61.380,00	62.791,00
114	2.283 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA TROCA	A		1 20.601.0207	3.3.30.41.00.00.00.00 00010001		00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
115	2.401 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FEIRAS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS	A		1 20.392.0219	3.3.90.36.00.00.00.00 00010001		00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
116	2.609 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS	A		1 20.602.0207	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001		00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	4.000,00	4.092,00	4.186,00
120	2.033 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO	A		1 18.541.0064	3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	100.000,00	102.300,00	104.652,00
121	2.269 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV. E MEIO AMBIENTE	A		1 20.606.0211	3.1.90.11.00.00.00.00 00010001		00.00.00	470.000,00	480.000,00	491.040,00
					3.1.90.13.00.00.00.00 00010001		00.00.00	23.000,00	23.529,00	24.070,00
					3.1.90.94.00.00.00.00 00010001		00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					3.1.91.13.00.00.00.00 00010001		00.00.00	43.000,00	43.989,00	45.000,00
					3.3.90.14.00.00.00.00 00010001		00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
					3.3.90.30.00.00.00.00 00010001		00.00.00	180.000,00	184.140,00	188.375,00
					3.3.90.33.00.00.00.00 00010001		00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001		00.00.00	24.000,00	24.552,00	25.116,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	260.000,00	265.980,00	272.097,00
					3.3.90.40.00.00.00.00 00010001		00.00.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
					3.3.90.93.00.00.00.00 00010001		00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.51.00.00.00.00 00010001		00.00.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
					4.4.90.52.00.00.00.00 00010001		00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.460,00
156	2.631 - MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - AGRICULTURA	A		1 20.606.0211	3.3.90.46.00.00.00.00 00010001		00.00.00	16.000,00	16.368,00	16.744,00
215	2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANTIO SAFRA INVERNO/VERÃO	A		1 20.601.0207	3.3.90.30.00.00.00.00 00010001		00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
					3.3.90.36.00.00.00.00 00010001		00.00.00	5.000,00	5.115,00	5.232,00
					3.3.90.39.00.00.00.00 00010001		00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL</b>											
<b>Órgão: 07.00 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>											
<b>Unidade: 07.01 - SM DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>											
216	2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A CORREÇÃO DE SOLO P/ PEQUENOS AGRICULTORES		A	1	20.601.0207	3.3.90.30.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
						3.3.90.36.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	1.000,00	1.230,00	1.465,00
						3.3.90.39.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	10.000,00	10.230,00	10.465,00
221	2.662 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		A	1	20.122.1135	3.3.90.92.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	5.000,00	7.000,00	9.000,00
238	2.675 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - AGROINDÚSTRIA MAIS RENDA NO CAMPO		A	1	20.661.0228	4.5.90.66.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
244	1.452 - CONVÊNIO 028953/2018 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - 1126		P	1	20.601.1123	4.4.90.52.00.00.00.00021126	04.03.00	04.03.00	0,00	0,00	0,00
246	2.671 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - 1082		A	1	20.542.0211	3.3.90.30.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
257	2.680 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS OVINO CULTURA		A	1	20.606.0207	4.5.90.66.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
<b>Órgão: 99.00 - ENCARGOS GERAIS</b>											
<b>Unidade: 99.99 - ENCARGOS GERAIS</b>											
127	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R	1	28.846.0999	9.9.99.99.00.00.00.00010001	----	----	140.000,00	160.000,00	180.000,00
<b>Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL CAPAO BONITO DO SUL</b>											
<b>Órgão: 01.00 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>											
<b>Unidade: 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES</b>											
1	1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		P	1	01.031.0001	4.4.90.52.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
						1.098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74	1.098.207,86	1.123.466,64	1.149.298,74
2	1.002 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES		P	1	01.031.0001	4.4.90.51.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	76.207,86	77.960,64	79.753,74
						3.1.90.11.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	608.000,00	621.984,00	636.289,00
						3.1.90.13.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	89.000,00	91.047,00	93.141,00
						3.1.90.34.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00
						3.1.91.13.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	56.000,00	57.288,00	58.605,00
						3.3.90.14.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	18.000,00	18.414,00	18.837,00
						3.3.90.30.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	20.000,00	20.460,00	20.930,00
						3.3.90.33.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00
						3.3.90.35.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	30.000,00	30.690,00	31.395,00
3	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		A	1	01.031.0001						



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Priori	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2020	Projeção 2021	Projeção 2022
<b>Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL CAPAO BONITO DO SUL</b>											
<b>Órgão: 01.00 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>											
<b>Unidade: 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES</b>											
	4	2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS LEGISLATIVAS	A	1	01.031.0001	3.3.90.39.00.00.00.00.00010001	00.00.00	00.00.00	15.000,00	15.345,00	15.697,00
<b>Entidade: 3 - RPPS/ FPCBS</b>											
<b>Órgão: 03.00 - SM DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN E FINANÇAS</b>											
<b>Unidade: 03.06 - RPPS/FPCBS</b>											
	169	2.639 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS/FPCBS	A	1	09.272.1129	3.1.90.01.00.00.00.00.00010050	03.03.00	03.03.00	42.000,00	42.966,00	43.954,00
						3.1.90.03.00.00.00.00.00010050	03.03.00	03.03.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.1.90.05.00.00.00.00.00010050	03.03.00	03.03.00	80.000,00	81.840,00	83.722,00
	170	2.640 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS / FPCBS	A	1	09.272.1129	3.1.90.11.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	9.000,00	9.207,00	9.418,00
						3.3.90.14.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	12.000,00	12.276,00	12.558,00
						3.3.90.30.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.33.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	1.000,00	1.023,00	1.046,00
						3.3.90.39.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	25.000,00	25.575,00	26.163,00
						3.3.90.47.99.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	6.000,00	6.138,00	6.279,00
	171	2.641 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS/FPCBS	A	1	09.272.0220	9.9.99.99.00.00.00.00.00010050	03.01.00	03.01.00	1.026.141,00	1.051.162,00	1.075.386,00
<b>Total geral:</b>									17.765.141,00	18.175.233,00	18.593.618,00

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	----------	------------------	---------------------

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio	14.000,00	8.274.212,00	14.669.212,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.116.212,00	7.558.212,00	
3.1.90.91.00.00.00.00	Obrigações Patronais	347.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	5.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	Indenizações Trabalhistas	90.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias			
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	702.000,00	702.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida			
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	2.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.2.90.22.00.00.00.00	Juros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	1.000,00	2.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			
3.3.30.41.00.00.00.00	Contribuições	5.000,00	6.393.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	62.000,00	146.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	84.000,00		
3.3.60.00.00.00.00.00	Transf a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos			
3.3.60.45.00.00.00.00	Subvenções Econômicas	1.000,00	1.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio			
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela participação de consórcios públicos	4.000,00	4.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.14.00.00.00.00	Díarias - Pessoal Civil	151.880,00	6.016.150,00	
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	6.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.658.000,00		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais	22.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	23.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.500,00		
3.3 36.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	270.000,00		
3.3.90.37.00.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	544.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.763.870,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ	46.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio Alimentação	246.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	60.400,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	21.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	33.500,00		
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta			
3.3.93.30.00.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00	220.850,00	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100.850,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.20.00.00.00.00.00	Transferências a União			
4.4.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	
4.4.30.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal			
4.4.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	
4.4.40.00.00.00.00.00	Transferências a Municípios			
4.4.40.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	1.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a consórcios públicos por Contrato Rateio			
4.4.71.70.00.00.00.00	Rateio a consórcios públicos	1.000,00	1.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação PJ			
594.580,14				

654.580,14

14.669.212,00

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	----------	------------------	---------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	519.080,14	55.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	74.500,00	55.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Investões Financeiras			
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		55.000,00	
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00		
4.5.90.66.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	50.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida		1.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Por Contrato	1.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		140.000,00	
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		140.000,00	
9.9.70.00.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva de RPPS		140.000,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva de RPPS	140.000,00		

Total das despesas: 15.463.792,14

15.463.792,14

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL CAPAO BONITO DO SUL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		765.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		709.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	608.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	89.000,00		
3.1.90.34.00.00.00.00	Outras Despesas de Contratos de Terceirização	12.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		56.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	56.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		237.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		237.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	18.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizacoes e Restituições	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		96.207,86	
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		96.207,86	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		96.207,86	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	76.207,86		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		

Total das despesas: 1.098.207,86

1.098.207,86

Entidade: 3 - RPPS/ FPCBS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		132.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		132.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	42.000,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	1.000,00		
3.1.90.05.00.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	80.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		45.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	12.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00		

177.000,00



Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	----------	------------------	---------------------

3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00		
3.3.90.47.99.00.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	6.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		1.026.141,00	1.026.141,00
9.9.00.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS		1.026.141,00	1.026.141,00
9.9.99.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		1.026.141,00	
9.9.99.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contigência e Reserva de RPPS		1.026.141,00	

Total das despesas: 1.203.141,00

Total da entidade: 1.203.141,00

Total geral das transferências: 0,00

Total geral das despesas: 17.765.141,00

Total geral: 17.765.141,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

**Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

**RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	153,36		
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	ITBI - Multas e Juros - PRÓPRIO	51,12		
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - MDE	51,12		
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - ASPS	51,12		
4.1.1.1.8.02.0.00.00.00	Imposto sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Ser	159.807,33		
4.1.1.1.8.02.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	159.807,33		
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	151.214,97		
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Principal - MDE	87.707,42		
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - Principal - ASPS	39.314,61		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ji	6.461,57		
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	3.680,64		
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - Multas e Juros - MDE	1.656,29		
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - Multas e Juros - ASPS	1.124,64		
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Divida Ativa - PRÓPRIO	2.062,31		
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - Divida Ativa - MDE	536,20		
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - Divida Ativa - ASPS	329,97		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativ	68,48		
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Divida Ativa - MDE	39,72		
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Divida Ativa - MDE	17,81		
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	10,95		
4.1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas		21.926,02	
4.1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	12.703,42		
4.1.1.2.2.01.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	12.703,42		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	12.703,42		
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	132,27		
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa	2.602,76		
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas e	1.717,85		
4.1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.222,60		
4.1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.222,60		
4.1.1.2.8.01.9.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	8.019,00		
4.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princ	8.179,20		
4.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa	21,00		
4.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divid	511,20		
4.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa	511,20		
4.1.3.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		42.937,20	
4.1.3.2.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		42.937,20	
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	42.937,20		
4.1.3.2.1.00.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	42.937,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	42.937,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	17.620,59		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	5.857,88		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	2.351,52		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	357,84		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	357,84		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	5,11		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	1.533,60		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	3.067,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinc	4.089,60		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	25.316,61		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recur	25.316,61		
4.1.6.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		158.203,61	
4.1.6.1.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00		
4.1.6.1.0.01.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00		
4.1.6.1.0.01.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.000,00		

158.203,61  
 9.022,40



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

41.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Revenda de Mercadorias e Insumos Lei 750/18 - Principal	8.000,00		
41.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.022,40		
41.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	1.022,40		
41.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	1.022,40		
41.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	149.181,21	149.181,21	
41.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	149.181,21		
41.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	142.235,97		
41.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	3.089,92		
41.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	2.470,18		
41.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	1.385,14		
41.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	18.008.102,72		
41.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	9.688.735,55		
41.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.780.138,17		
41.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.100.173,94		
41.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.100.173,94		
41.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	8.100.173,94		
41.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	4.796.346,52		
41.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - Mensal - Principal - MDE	490.102,83		
41.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - Mensal - Principal - ASPS	1.315.324,59		
41.7.1.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do FPM - Mensal - Principal - FUNDEB	1.498.400,00		
41.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	344.171,95		
41.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	344.171,95		
41.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezen	206.503,17		
41.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezen	86.042,98		
41.7.1.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezen	51.625,80		
41.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	335.792,28		
41.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	335.792,28		
41.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho -	201.475,37		
41.7.1.8.01.4.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho -	83.948,07		
41.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	50.368,84		
41.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produ	500,00		
41.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	128.895,73		
41.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU;	480.494,90		
41.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	393.416,83		
41.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	393.416,83		
41.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Al	31.748,33		
41.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Média e Alta Complexi	31.748,33		
41.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	44.161,96		
41.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde -	44.161,96		
41.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêut	11.167,78		
41.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêut	11.167,78		
41.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	213.767,52		
41.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	116.271,74		
41.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	116.271,74		
41.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Dir	1.463,42		
41.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa D	1.463,42		
41.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Na	62.063,75		
41.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Na	62.063,75		
41.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Na	33.968,61		
41.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FND E referentes ao Programa Na	33.968,61		
41.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	34.841,98		
41.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	34.841,98		
41.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	34.841,98		
41.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	20.180,55		
41.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	2.135,67		



Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

## Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

## RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	5.567,02		
4.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	6.958,74		
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.484,62		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.484,62		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.99.00	Outras transferências de convênios da União - Principal	1.484,62		
4.1.7.1.8.10.9.1.00.99.01	Outras transferências de convênios da União	1.484,62		
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.484,62		
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	48.612,63		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	48.612,63		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - IGDBF	10.463,47		
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - PAIF	33.149,16		
4.1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	5.000,00		
4.1.7.2.8.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	6.634.942,13	6.634.942,13	
4.1.7.2.8.01.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	6.508.690,53		
4.1.7.2.8.01.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.251.064,27		
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.251.064,27		
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.625.617,28		
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	375.063,86		
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal-ASPS	1.000.170,27		
4.1.7.2.8.01.2.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.250.212,86		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.250.212,86		
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	24.625,16		
4.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	30.781,90		
4.1.7.2.8.01.3.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	91.436,70		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	91.436,70		
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.960,16		
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.604,65		
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	14.609,74		
4.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	18.262,15		
4.1.7.2.8.01.4.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econ	12.281,72		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Ecc	12.281,72		
4.1.7.2.8.10.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federa	126.251,60		
4.1.7.2.8.10.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Un	66.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema U	66.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.01	PSF Estadual - 4090	26.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.02	Farmácia Básica Estado - 4050	4.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.03	Atenção Básica Estado - 4011	16.000,00		
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.04	Saúde Bucal Estado - 4090	20.000,00		
4.1.7.2.8.10.2.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog	40.251,60		
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Pro	40.251,60		
4.1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar -	40.251,60		
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	20.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	20.000,00		
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	Convênio PIT - Programa de Integração Tributária	20.000,00		
4.1.7.5.8.00.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	1.684.425,04	1.684.425,04	
4.1.7.5.8.01.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses	1.684.425,04		
4.1.7.5.8.01.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Deses	1.684.425,04		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	1.684.425,04		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	1.684.425,04		
4.1.9.0.0.00.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	58.756,17		
4.1.9.2.0.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.608,02		
4.1.9.2.8.00.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas par	13.608,02		
4.1.9.2.8.02.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	13.608,02		



### Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Receta por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

**Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL**

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
41.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	13.608,02		
41.9.2.8.02.9.1.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	1.608,02		
41.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	500,00		
41.9.2.8.02.9.1.02.00.00	Programa Troca - Multas e Juros	1.108,02		
41.9.2.8.02.9.2.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros	5.500,00		
41.9.2.8.02.9.2.02.00.00	Programa Troca-troca - Multas e Juros	5.000,00		
41.9.2.8.02.9.3.00.00.00	Programa Troca - Dívida Ativa	5.500,00		
41.9.2.8.02.9.3.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa	5.000,00		
41.9.2.8.02.9.3.02.00.00	Programa Troca-troca - Dívida Ativa	500,00		
41.9.2.8.02.9.4.00.00.00	Programa Troca Troca - Multas e Juros	1.000,00		
41.9.2.8.02.9.4.01.00.00	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa - Multa	500,00		
41.8.02.9.4.02.00.00	Programa Troca-troca - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00		
41.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes			
41.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas	45.148,15		
41.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias			
41.9.9.0.99.1.1.05.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.000,00		
41.9.9.0.99.1.2.05.00.00	Outras receitas primárias - Multa e Juros	500,00		
41.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	500,00		
41.9.9.0.99.1.3.05.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	500,00		
41.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	500,00		
41.9.9.0.99.1.4.05.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	500,00		
41.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	41.648,15		
41.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	41.648,15		
41.9.9.0.99.2.1.00.00.01	Receitas diversas do Fundo Municipal do Meio Ambiente	13.710,05		
41.9.9.0.99.2.1.00.00.02	Receitas Diversas - Geral	27.938,10		
42.2.0.0.00.0.00.00.00	Receitas de Capital			
42.2.0.0.00.0.00.00.00	Alienação de Bens	18.373,74		
42.2.1.3.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	18.373,74		
42.2.1.3.00.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	18.373,74		
42.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	18.373,74		
42.4.0.0.00.0.00.00.00	Transferências de Capital			
42.4.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.348,80		
42.4.1.8.00.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.348,80		
42.4.1.8.00.0.00.00.00	Outras Transferências da União	9.348,80		
42.4.1.8.09.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	9.348,80		
42.4.1.8.09.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	9.348,80		
42.4.1.8.09.1.1.00.99.00	Outras transferências de convênios da União	9.348,80		
42.4.1.8.09.1.1.00.99.01	Outras transferências de convênios da União	9.348,80		
42.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00		
42.4.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	1.000,00		
42.4.2.8.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.000,00		
42.4.2.8.09.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.000,00		
42.4.2.8.09.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.000,00		
42.4.2.8.09.1.1.00.99.00	Outras transferências dos Estados	1.000,00		
42.4.2.8.09.1.1.00.99.01	Outras transferências dos Estados	1.000,00		
47.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
47.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições			
47.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais			
47.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	603.139,00		
47.2.1.8.03.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil	603.139,00		
47.2.1.8.03.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	603.139,00		
47.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	603.139,00		
99.0.0.0.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EX			

603.139,00

603.139,00

1.000,00

9.348,80

18.373,74

28.722,54

45.148,15

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
--------	---------------	---------------	-------	---------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE CAPAO BONITO DO SUL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

91.1.0.0.00.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-2.868.616,12	
91.1.0.0.00.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-64.000,47	
91.1.1.0.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-64.000,47	
91.1.1.2.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O PATR		-64.000,47	
91.1.1.2.01.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROF		-64.000,47	
91.1.1.2.01.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PRO		-64.000,47	
91.1.1.2.01.1.04.00.00	(R) ITR Convênio - Fundeb		-64.000,47	
91.1.7.1.0.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.804.615,65	
91.1.7.1.8.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.505.358,74	
91.1.7.1.8.01.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.498.400,00	
91.1.7.1.8.01.2.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.498.400,00	
91.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.498.400,00	
91.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	(R) FPM - Fundeb		-1.498.400,00	
91.1.7.1.8.06.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-6.958,74	
91.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-6.958,74	
91.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-6.958,74	
91.1.7.1.8.06.1.1.04.00.00	(R) ICMS Deso.87/96 - Fundeb		-6.958,74	
91.1.7.2.0.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.299.256,91	
91.1.7.2.8.00.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.299.256,91	
91.1.7.2.8.01.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.250.212,86	
91.1.7.2.8.01.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-1.250.212,86	
91.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	(R) ICMS - Fundeb		-1.250.212,86	
91.1.7.2.8.01.2.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-30.781,90	
91.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-30.781,90	
91.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	(R) IPVA - Fundeb		-30.781,90	
91.1.7.2.8.01.3.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-18.262,15	
91.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-18.262,15	
91.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	(R) IPI - Fundeb		-18.262,15	

Entidade: 3 - RPPS/ FPCBS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

4.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS		600.002,00	
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Recitas Correntes		600.002,00	
4.1.2.0.00.0.00.00.00	Contribuições		455.751,00	
4.1.2.1.00.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais		455.751,00	
4.1.2.1.04.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - R		455.751,00	
4.1.2.1.04.2.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS		455.751,00	
4.1.2.1.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principa		455.751,00	
4.1.3.0.00.0.00.00.00	Recita Patrimonial		144.251,00	
4.1.3.2.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários		144.251,00	
4.1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		144.251,00	
4.1.3.2.1.04.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previden		144.251,00	
4.1.3.2.1.04.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd		144.251,00	

Total das receitas: 600.002,00

Total por entidade: 600.002,00

Total geral das transferências: 0,00

Total geral das receitas: 17.765.141,00

Total geral: 17.765.141,00